



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Projeto de Lei

Cria o evento anual denominado "Virada Social Paulistana" nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o evento anual denominado "Virada Social Paulistana" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Artigo 2º - O evento "Virada Social Paulistana" será promovido pelo Poder Executivo, cuja duração será de, no mínimo, 24 horas ininterruptas, e consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter social marcados pela pluralidade de serviços oferecidos à população, incluindo um Seminário de Projetos Sociais e uma Feira de Projetos Sociais.

§ 1.º - O Seminário de Projetos Sociais terá caráter introdutório para o fim de despertar o interesse da população na criação e promoção de novos projetos sociais.

§ 2.º - A Feira de Projetos Sociais apresentará à sociedade alguns projetos já em execução, da municipalidade ou de entidades parceiras.

Artigo 3º - O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de setembro, simultaneamente, em pelo menos 10 (dez) Subprefeituras.



Artigo 4º - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da “Virada Social Paulistana” será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Artigo 5º - Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Artigo 6º - É facultado ao Poder Executivo promover parceria com Entidades do terceiro setor com vistas a viabilizar a realização do evento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Gilberto Nascimento
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo Artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil... erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

O evento “Virada Social Paulistana”, será protagonizado de forma pioneira no Brasil pelo município de São Paulo, como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso aos serviços sociais, razão pela qual é salutar a sua realização na Cidade.

Nesse sentido, visa o presente projeto a garantir que esta iniciativa altamente positiva do Poder Executivo passe a ter um caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros.

Finalmente, é de se destacar que o presente projeto revela-se oportuno, não só no quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência desta Câmara em decretá-la.

Desta feita, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para a promoção social em nossa Cidade.

Gilberto Nascimento
Vereador